



CONVÊNIO Nº 5900.0118922.21.4

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM
PETROBRAS E FUNDAÇÃO
MAMÍFEROS AQUÁTICOS, PARA O
PROJETO VIVA O PEIXE-BOI-
MARINHO.**

Pelo presente instrumento, **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade de economia mista federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede à Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por KÁTIA CHRISTINA FERREIRA, Gerente de Projetos Ambientais da Responsabilidade Social e a **FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 24.488.751/0006-71, com sede à Estrada de Matapuã, nº 411, Anexo Chácara Anjo Gabriel, Povoado Mosqueiro, São Cristóvão, SE, CEP: 49.100-000, doravante denominada PARTÍCIPE, neste ato representada por JOCIERY EINHARDT VERGARA PARENTE, Diretora Presidente, e CPF nº , individualmente denominada PARTÍCIPE, sendo PETROBRAS e PARTÍCIPE denominadas conjuntamente por PARTÍCIPE;

CONSIDERANDO:

Que há interesse mútuo e precípuo entre os PARTÍCIPE em executar o Projeto Viva o Peixe Boi Marinho, cujo escopo visa promover a conservação dos peixes-bois marinhos (*Trichechus manatus*) e os seus habitats, agregando a participação social nas ações desenvolvidas.
firmam o presente instrumento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por finalidade promover a conservação dos peixes-bois-marinhos (*trichechus manatus*) e os seus habitats, agregando a participação social nas ações desenvolvidas.



CONVÊNIO Nº 5900.0118922.21.4

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do objeto deste Convênio se dará conforme os termos descritos em seu Plano de Trabalho (Anexo 1).

2.2 – Os bens materiais adquiridos para a execução do objeto deste Convênio com recursos financeiros repassados pela PETROBRAS serão de propriedade do PARTICIPE.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DOS PARTICIPES

3.1 – Compete à PETROBRAS:

3.1.1 – Efetuar o aporte financeiro de acordo com a CLÁUSULA QUARTA deste instrumento;

3.1.2 – Disponibilizar os padrões e regras de uso das marcas de sua titularidade;

3.1.3 – Citar o nome da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS como integrante deste Convênio, nos depoimentos e entrevistas.

3.2 – Compete à FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS:

3.2.1 – Assumir a responsabilidade técnica e operacional pelas atividades descritas no presente Convênio e Anexos, de forma a permitir a consecução do seu objeto;

3.2.2 – Providenciar a aplicação dos recursos repassados pela PETROBRAS exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio e de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo 1);

3.2.3 – Prestar contas da utilização dos repasses e do andamento do cronograma e atividades descritos nos termos deste Convênio e Anexos;

3.2.4 – Informar a PETROBRAS sobre eventuais mudanças em seus atos constitutivos, especialmente as que se refiram à representação da PARTICIPE, no prazo improrrogável de 30 dias contados da respectiva data de alteração do ato constitutivo.



CONVÊNIO Nº 5900.0118922.21.4

3.2.5 – Arcar com os custos do seu pessoal (salários, encargos, benefícios e vantagens) envolvido no objeto deste Convênio, podendo, quando houver repasses financeiros, utilizá-los para este fim;

3.2.6 – Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Convênio, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, relacionados com o presente Convênio, sob pena de extinção deste, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

3.2.6.1 – Declarar por escrito, sempre que solicitado pela PETROBRAS, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 3.2.6.

3.2.7 – Citar o nome da PETROBRAS como integrante deste Convênio, nos depoimentos e entrevistas;

3.2.8 – Utilizar as marcas de titularidade da PETROBRAS, inclusive em peças de comunicação para a divulgação deste Convênio, somente quando previamente autorizada por escrito e consoante o padrão definido pela PETROBRAS, observando as regras de aplicação disponíveis para download na página do Sistema de Identidade da Marca Petrobras (<http://marca.petrobras.com.br>);

3.2.9 – Não fazer uso promocional do objeto deste Convênio em favor de candidato, partido político ou coligação.

3.2.10 – Reparar ou corrigir, no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela PETROBRAS, os trabalhos relativos ao objeto deste Convênio que tenham sido executados em desacordo com o Plano de Trabalho.

3.2.11 – Conservar em seu poder todos os comprovantes originais de gastos referentes ao Convênio, bem como mantê-los organizados para prestar contas na forma da Cláusula Quarta do presente instrumento, sempre que solicitado e também ao final do Convênio.

3.3.12 – Apresentar, quando solicitado pela PETROBRAS, Relatórios de Acompanhamento com a descrição das atividades executadas no âmbito do presente Convênio.

CONVÊNIO Nº 5900.0118922.21.4

3.2.13 – Realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado para a contratação de serviços ou aquisição de bens necessárias à consecução do objeto deste Convênio, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

3.2.14 – Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de seus fornecedores e prestadores.

3.2.15 – Não manter, na execução do projeto objeto deste Convênio, **administrador ou sócio com poder de direção** que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o Convênio; (ii) que assinou o Convênio; (iii) que demandou o Convênio; (iv) que operacionalizou o Convênio; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o Convênio; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o Convênio.

3.2.15.1 – O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do Convênio.

3.2.16 – Não utilizar, na execução do projeto objeto deste Convênio, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o Convênio; (ii) que assinou o Convênio; (iii) que demandou o Convênio; (iv) que operacionalizou o Convênio; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o Convênio; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o Convênio.

3.2.16.1 – O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do Convênio.

3.2.17 - Informar seu pessoal, caso os seus dados pessoais sejam tratados no âmbito deste Convênio, sobre:

a) o fato de que seus dados pessoais serão tratados no âmbito deste Convênio;

b) se seus dados pessoais serão compartilhados com a PETROBRAS;

c) a possibilidade de o titular dos dados obter mais informações a respeito do tratamento dos seus dados pessoais e exercer os seus direitos por meio de



CONVÊNIO Nº 5900.0118922.21.4

acesso ao seguinte endereço: <https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/?q=protecao-de-dados-pessoais>

CLÁUSULA QUARTA – APORTE FINANCEIRO E REPASSES

4.1 – A PETROBRAS efetuará aporte financeiro no montante de **R\$ 4.871.979,03 (quatro milhões, oitocentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e três centavos)**, para a consecução do objeto deste Convênio.

4.1.1 - A FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS deverá abrir uma conta corrente específica e exclusiva para recebimento de repasses financeiros deste Convênio e informá-la à PETROBRAS, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do presente instrumento, indicando os respectivos dados bancários (nome e número do banco, nome do favorecido, etc.).

4.1.2- A conta corrente a que alude o item 4.1.1 somente poderá ser movimentada por meio de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque na qual seja possível a identificação do beneficiário.

4.2 – O aporte financeiro será repassado à FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS de acordo com o estabelecido no Anexo 3 – Cronograma de Desembosos, exceto nos casos a seguir, em que os repasses ficarão retidos até o saneamento das impropriedades verificadas:

4.2.1 – quando não houver comprovação da boa e regular aplicação do repasse anterior;

4.2.2 – quando se verificar desvio de finalidade na aplicação do repasse;

4.2.3 – quando houver atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases do Plano de Trabalho;

4.2.4 – quando a FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela PETROBRAS.

4.3 – A FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS deverá prestar contas do repasse anterior para liberação do subsequente.

4.3.1 – Na prestação de contas não serão aceitas despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência deste Convênio.

CONVÊNIO Nº 5900.0118922.21.4

4.3.2 – A prestação de contas deve conter o extrato da conta corrente aludida no item 4.1.1, bem como o da aplicação financeira prevista no item 4.4.

4.4 – Os saldos deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira, previamente acordado com a PETROBRAS, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas auferidas serem computadas, obrigatoriamente, a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto.

4.5 – As contratações de serviços e aquisição de bens necessários à consecução do objeto deste Convênio deverão ser comprovadas com as respectivas Notas Fiscais emitidas em nome da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS, devendo ser atestado pelo preposto que os serviços foram prestados e os bens recebidos.

4.6 – Os aportes não poderão ser utilizados para pagamento de multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos.

4.7- Não ocorrendo a prestação de contas na forma prevista neste Convênio ou não sendo devolvido o saldo remanescente, a PETROBRAS estará legitimada a exigí-los judicialmente.

4.8 – O não cumprimento de qualquer dos encargos no prazo e forma fixados resultará na inclusão da PARTÍCIPE na lista de inadimplentes divulgada no Portal da Transparência da Petrobras.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 – O prazo de vigência deste Convênio é de **810 (oitocentos e dez)** dias, a contar da data da celebração podendo ser prorrogado por até igual período, mediante aditivo, a ser firmado pelos partícipes.

5.1.1 – Independentemente do prazo descrito no item 5.1, deverá ser observado o cronograma definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

6.1 – O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, por mútuo

CONVÊNIO Nº 5900.0118922.21.4

consentimento das PARTÍCIPES, podendo ainda ser encerrado quando a FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição deste Convênio.

6.2 – Qualquer das PARTÍCIPES poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

6.3 – Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 6.1 e 6.2, ficam resguardadas as cláusulas de divulgação e foro, bem como eventuais encargos financeiros já compromissados.

6.4 – Em caso de extinção ou encerramento deste Convênio por qualquer das causas previstas nos itens 6.1 e 6.2, a FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS deverá:

6.4.1 – prestar contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de legitimar a PETROBRAS a exigir a prestação de contas judicialmente;

6.4.2 – restituir, no prazo de 30 (dias), contados da data de término deste Convênio, os saldos do aporte financeiro em seu poder, inclusive as receitas financeiras auferidas em virtude do estipulado no item 4.4, que apesar de repassados não foram utilizados ou que foram indevidamente utilizados]

CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA OITAVA– ANEXOS

8.1 – Os documentos abaixo relacionados, devidamente rubricados pelas PARTÍCIPES, integram e constituem partes inseparáveis do presente Convênio, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação ao contido nos seus Anexos:

8.1.1 – Anexo 1 – Plano de Trabalho;

8.1.2 – Anexo 2 – Orientações para Prestação de Contas em Convênios;

8.1.3 – Anexo 3 – Cronograma de Desembolsos;

8.1.4 – Anexo 4 – Modelo - Declaração Periódica de Conformidade;

8.1.5 – Anexo 5 – Declaração de Atendimento ao Guia de Conduta Ética para Fornecedores, Código de Conduta Ética e Política de Responsabilidade Social da Petrobras;



CONVÊNIO Nº 5900.0118922.21.4

8.1.6 – Anexo 6 – Declaração Prévia Conformidade;

8.1.7 – Anexo 7 – Declaração Negativa de Relação Familiar/Impedimento.

CLÁUSULA NONA– RESPONSABILIDADE

9.1 – Em decorrência da execução de seus encargos, estabelecidos neste Convênio, cada PARTÍCIPE responderá, na forma da lei civil, pelos danos que causar ao outra PARTÍCIPE, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela PETROBRAS.

9.2 – As PARTÍCIPEs responderão pelos danos que, respectivamente, causarem a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela PETROBRAS.

9.3 – Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, as PARTÍCIPEs não responderão pelo descumprimento dos encargos estabelecidos neste Convênio e por prejuízos dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO

10.1 – Fica vedado a qualquer das PARTÍCIPEs, sem a expressa anuência do outro, ceder, no todo ou em parte, os benefícios e encargos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFORMIDADE

11.1- A PARTÍCIPE, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente Convênio, declara e garante que ela própria, e os membros do Grupo da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS:

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal

CONVÊNIO Nº 5900.0118922.21.4

oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;

(iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS; e

(iv) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

11.1.1 – Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, incluindo associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, regularmente constituída ou não, a própria, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes, agentes e quaisquer terceiros de alguma forma por ela envolvidos na execução do objeto do Convênio.

11.2 – A PARTÍCIPE se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da PARTÍCIPE, e dos membros do Grupo do a PARTÍCIPE referentes ao objeto do Convênio. A PARTÍCIPE envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela PETROBRAS.

11.3 – A PARTÍCIPE declara e garante que ela própria, e os membros do Grupo da PARTÍCIPE, foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que leram e concordam com os termos do Guia de Conduta Ética para Fornecedores, no Código de Conduta Ética da Petrobras,



CONVÊNIO Nº 5900.0118922.21.4

aplicável também às suas participações societárias, na forma do artigo 16 do Estatuto Social da Petrobras, e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.petrobras.com.br/pt/>, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

11.3.1 - A PETROBRAS poderá, a qualquer momento após a assinatura do presente Contrato, solicitar por escrito à PARTÍCIPE, que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos no item 11.3 e conferir tratamento a eventuais ocorrências que tome conhecimento.

11.3.2 – O descumprimento do previsto nos itens 11.3 e 11.3.1 sujeitará a PARTÍCIPE às penalidades cabíveis

11.4- A PARTÍCIPE deverá defender, indenizar e manter a PETROBRAS isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela PARTÍCIPE das garantias e declarações previstas na presente cláusula e nas Leis Anticorrupção.

11.5 A PARTÍCIPE deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da PETROBRAS relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

11.6 - A PARTÍCIPE deverá, em relação à execução deste Convênio:

(i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da PARTÍCIPE previstas no item 11.1;

(ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis a PARTÍCIPE;

(iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da PARTÍCIPE, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da PARTÍCIPE;

(iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Convênio;

(v) Cumprir a legislação aplicável;



CONVÊNIO Nº 5900.0118922.21.4

(vi) Observar o Código de Conduta Ética do Sistema PETROBRAS, aplicável também às suas participações societárias, na forma do artigo 16 do Estatuto Social da Petrobras, e a Política de Responsabilidade Social da PETROBRAS.

11.7 – A partir da data de assinatura do presente Convênio e por 10 (dez) anos posteriormente, mediante comunicado por escrito com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a PARTÍCIPE deverá permitir que a PETROBRAS ou representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste Convênio e a todos os documentos e informações disponíveis, e deverá fornecer todo o acesso necessário à PETROBRAS para entrevistar os seus sócios, administradores e funcionários, considerados necessários pela PETROBRAS para verificar a conformidade da PARTÍCIPE com os compromissos assumidos na presente cláusula.

11.8 – A PARTÍCIPE concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste Convênio ou das Leis Anticorrupção pela PARTÍCIPE ou por qualquer dos membros do Grupo da PARTÍCIPE.

11.9 - A PARTÍCIPE deverá providenciar, mediante solicitação da PETROBRAS, uma declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter a PARTÍCIPE cumprido com as determinações dos itens 11.1 e 11.3.

11.10. A PARTÍCIPE reportará por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da PETROBRAS ou por qualquer membro do Grupo da PETROBRAS para a PARTÍCIPE, ou para qualquer membro do Grupo da PARTÍCIPE, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – As comunicações entre as PARTÍCIPEs deverão ser feitas através dos responsáveis técnicos nomeados sempre de maneira formal, no prazo de 30 DIAS contados da assinatura deste Convênio.

CONVÊNIO Nº 5900.0118922.21.4

12.2 – A PETROBRAS poderá credenciar, junto ao a Fundação Mamíferos Aquáticos, um ou mais empregados para acompanhar a execução do objeto do presente Convênio, permitindo o amplo acesso dos representantes da PETROBRAS a todos locais, dados e informações relativos às atividades previstas neste Convênio.

12.3 – A PETROBRAS, através de seus credenciados poderá exigir a correção ou refazimento do que foi realizado em desconformidade com o Plano de Trabalho e demais anexos deste convênio, sem aumento do aporte financeiro de que trata o item 4.1.

12.4 – As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo.

12.5 – A ação ou omissão das pessoas credenciadas pela PETROBRAS não exime o Fundação Mamíferos Aquáticos da responsabilidade pelo cumprimento do Plano de Trabalho e demais encargos, necessários ao bom e fiel desenvolvimento do objeto do presente Convênio.

12.6 – Os tributos de qualquer natureza, porventura devidos em decorrência deste Convênio, incluindo aqueles sobre a contratação junto a terceiros, que sejam necessários à realização do objeto deste Convênio são de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

13.1 – As PARTÍCIPES elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, renunciando expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – A PETROBRAS atuará como controladora e a Fundação Mamíferos Aquáticos atuará como operadora nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente Convênio, para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD.

14.1.1 – A Fundação Mamíferos Aquáticos observará as instruções e os limites estabelecidos pela PETROBRAS para o tratamento dos dados pessoais.



CONVÊNIO Nº 5900.0118922.21.4

14.1.1.1 - Caso a Fundação Mamíferos Aquáticos considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela PETROBRAS viola a LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à PETROBRAS.

14.1.2 – Os tratamentos dos dados pessoais realizados pelo a Fundação Mamíferos Aquáticos em nome da PETROBRAS observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira – Objeto.

14.1.3 – Para a execução do presente contrato, serão tratados dados pessoais de nome completo, data de nascimento, CPF, estado de residência, município de residência comunidade de residência e série escolar para participantes dos projetos; e, adicionalmente a estes, de função/cargo, data de admissão, forma de contratação, remuneração e número de dependentes para membros da equipe técnica do projeto. E dados pessoais sensíveis de sexo, cor/raça, pessoas com deficiência, povos Indígenas e comunidades tradicionais para participantes dos projetos; e plano de saúde/sinistro com coparticipação para membros da equipe técnica e dependentes.

14.1.4 – O disposto no item 14.1 não exclui a possibilidade de a Fundação Mamíferos Aquáticos atuar também como controladora em tratamentos necessários ao cumprimento da Cláusula Primeira – Objeto, desde que possua fundamento jurídico para o tratamento, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, hipótese em que será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

14.1.5 – As PARTÍCIPES declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.

14.2 – A Fundação Mamíferos Aquáticos somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais por empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Convênio.

14.2.1 – A Fundação Mamíferos Aquáticos é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

CONVÊNIO Nº 5900.0118922.21.4

14.2.2 – O item 14.2 não se aplica caso a Fundação Mamíferos Aquáticos compartilhe dados pessoais relacionados à execução do presente Convênio com base em instruções explícitas, por escrito, da PETROBRAS, ou para o cumprimento de ordem de autoridade judicial e/ou administrativa. Nesse caso, a Fundação Mamíferos Aquáticos deverá informar o compartilhamento à PETROBRAS em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem da autoridade judicial e/ou administrativa. Nas hipóteses legais de sigilo, em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial e/ou administrativa, a Fundação Mamíferos Aquáticos estará dispensada da comunicação à PETROBRAS.

14.3 – As PARTÍCIPES deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTÍCIPES em decorrência deste Convênio.

14.3.1 – Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais tratados em decorrência do presente Convênio, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pelo a Fundação Mamíferos Aquáticos à PETROBRAS, mesmo que se trate de meros indícios. a Fundação Mamíferos Aquáticos deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

14.4 – Especificamente com relação aos dados tratados pelo a Fundação Mamíferos Aquáticos na qualidade de operadora, a Fundação Mamíferos Aquáticos deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD, na forma do item 14.4.1, disponibilizando-o para a PETROBRAS quando solicitado.

14.4.1 – O registro deve observar os padrões definidos pela ANPD e identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além de conter as seguintes informações:

CONVÊNIO Nº 5900.0118922.21.4

- a) identificação deste Convênio, do controlador e do contato do encarregado, tanto da PETROBRAS quanto do a Fundação Mamíferos Aquáticos, se aplicável;
- b) descrição do tipo de tratamento realizado pelo a Fundação Mamíferos Aquáticos (se coleta, produção, recepção, transferência etc.) e da categoria dos titulares e dos dados pessoais;
- c) na hipótese de o tratamento envolver transferência(s) internacional(ais) de dados, identificação dos países ou organizações internacionais envolvidos no referido tratamento, bem como o(s) respectivo(s) mecanismo(s) de transferência, na forma do artigo 33 da LGPD.
- d) medidas de segurança adotadas pelo a Fundação Mamíferos Aquáticos para a proteção dos dados pessoais.

14.5 – A Fundação Mamíferos Aquáticos deverá permitir e adotar meios para que a PETROBRAS verifique a conformidade das práticas adotadas para proteção de dados pessoais e cooperar caso seja necessário elaborar o relatório de impacto de proteção de dados pessoais ou de apuração de incidentes de segurança.

14.6 - A Fundação Mamíferos Aquáticos informará à PETROBRAS, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer solicitação relacionada ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Convênio, que receber diretamente do titular dos dados ou de autoridades competentes.

14.6.1 – A PETROBRAS será responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares e a Fundação Mamíferos Aquáticos auxiliará a PETROBRAS, caso necessário, a atender essas solicitações.

14.7 - A Fundação Mamíferos Aquáticos deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Convênio imediatamente após o término contratual e, a critério exclusivo da PETROBRAS, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

14.7.1 – O item 14.7 não se aplica aos casos em que a Fundação Mamíferos Aquáticos tem a obrigação legal de manter o dado pessoal, hipótese em que atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

14.8 - O descumprimento do disposto nesta Cláusula Décima Quarta – Proteção de Dados Pessoais e seus subitens sujeita a Fundação Mamíferos Aquáticos às seguintes sanções:



CONVÊNIO Nº 5900.0118922.21.4

- a) Aplicação das medidas contratualmente aplicáveis em caso de descumprimento, incluindo, mas não se limitando às multas contratuais, na forma da cláusula específica deste Convênio;
- b) Rescisão contratual, se vigente o Convênio;
- c) Responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando quaisquer limites de valor previstos neste Convênio.

14.9 – Nas hipóteses em que, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, a PETROBRAS possua fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais dos titulares vinculados a Fundação Mamíferos Aquáticos, necessários à execução do objeto deste Convênio, a Fundação Mamíferos Aquáticos deverá disponibilizá-los conforme as instruções da PETROBRAS.

E por estarem justos e combinados, os representantes das PARTÍCIPES firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Convênio, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 2021

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Kátia Christina Ferreira

Gerente de Projetos Ambientais da Responsabilidade Social

FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS

Jociery Einhardt Vergara Parente

Diretora Presidente

TESTEMUNHAS:

João Carlos Gomes Borges

Gustavo Alvarenga Lopes Cotta